COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 478/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR MAURICIO TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Declara cidades-irmãs as cidades de Salvador, no Brasil e a cidade de Kingston capital da Jamaica ".

PARECER

Vem a analise desta CCJ, PLE da autoria do nobre Vereador Mauricio Trindade, onde torna Salvador, cidade Irmã de Kingston, Capital da Jamaica. Trata-se de cidade com cultura fervilhante na música como Salvador e bem à frente no esporte com seus campeões olímpicos revelados em seguidas competições.

Hoje com cerca de 980 mil habitantes é uma cidade moderna situada a leste da ilha da Jamaica que por seu turno, um país insular do Mar do Caribe, a terceira maior ilha das Antilhas e quinto maior país insular do Mar do Caribe que cresceu sob domínio inglês até 1962, quando houve a independência. Por isso, a língua oficial é a inglesa e Kingston, (cidade do Rei – TOW) é a sua Capital. Mantem-se como um reino da Commonwealth, com a Rainha Isabel II com sua monarca. País de paz e desenvolvido onde é claro, a língua oficial é o inglês e a moeda o dólar jamaicano.

O PROJETO

Sob o aspecto legal o PLE está amparado na legislação vigente como outros de objetivo semelhante para outras cidades que já foram aprovados nessa Casa.

Quanto à Redação, resta-nos a proposição de emendas para adequar a proposição a boa Técnica Legislativa.

Isto posto, propomos alteração no parágrafo único do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

EMENDA 1

"Artigo 1º ...

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, pelos seus Órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades – irmãs, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas, devendo, para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, firmar acordo de irmandade entre os dois Munícipios".

EMENDA 2

Exclua-se o Artigo 5º do PLE por inexistência de legislação a ser revogada.

VOTO

Com as emendas propostas, por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 478/2017.

Sala da Comissões, em 24 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator